

Processo n.º 2:498. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável Alfredo Carreira de Azevedo, na qualidade de recebedor do concelho de Figueiró dos Vinhos, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	7:690\$791
Documentos de cobrança de corpos administrativos	2:568\$740
Valores selados	3:688\$830
Dinheiro do Tesouro	1.049\$417
Total — Réis	14:997\$778

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:499. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Nunes Godinho. — Responsável Francisco Bernardino de Sena Martins, na qualidade de recebedor do concelho de Obidos, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	17:702\$781
Documentos de cobrança de corpos administrativos	6:162\$926
Valores selados	5:190\$248
Dinheiro	20\$573
Total — Réis	29:076\$528

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 de Junho de 1913. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

3.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:281. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Nunes Godinho. — Responsável António José Boavida, na qualidade de superior do Colégio das Missões Ultramarinas, desde 1 de Julho de 1899 até 30 de Junho de 1900, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em dinheiro	1:311\$765
Em papéis de crédito	129:110\$600
Total — Réis	130:422\$365

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:486. — Relator o Ex.º vogal Sousa da Câmara. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Chaves, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo com as seguintes aplicações:

Em conta do Município	646\$798
Idem de viação	1.044\$723
Total — Réis	1:691\$521

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:468. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Ponta Delgada, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em conta do Município	7:833\$242
Em conta do Asilo Nocturno	2:422\$400
Total — Réis	10:255\$642

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:469. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Lamego, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1912, foi julgada quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes aplicações:

Em conta do Município	6:761\$704
Idem de viação	468\$256
Total — Réis	7:229\$960

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:470. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, desde 1 de Julho de 1911 até 30 de Junho de 1912, foi julgada quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo:

Em dinheiro	607\$604
Em conta de capital	3:874\$563
Total — Réis	4:482\$167

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Junho de 1913. — *Augusto Joviano Cândido da Piedade*, chefe de secção.
Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Administração dos Serviços Fabris

Por decreto de 5 de Julho de 1913:

Reformado com o vencimento anual de 720\$, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde do Arsenal, em sua sessão de 20 do Junho último, o escriptorário chefe Joaquim Martins Pinto Júnior. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 de Julho de 1913).

Administração dos Serviços Fabris, em 10 de Julho de 1913. — O Administrador, *Júlio Schultz Xavier*, contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

3.ª Repartição

Em portaria de 5 do corrente mês:

Promovido a segundo faroleiro, o faroleiro auxiliar, Joaquim Mascarenhas Simplicio. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral da Marinha, em 11 de Julho de 1913. — Pelo Director Geral, *A. Neupert*, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

LEI N.º 41

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A concessão de patente de introdução de nova indústria, conforme o decreto de 30 de Setembro de 1892 e regulamento de 19 de Junho de 1901, é atribuição do Poder Executivo.

Art. 2.º Os pedidos de patente de introdução de nova indústria, feitos antes de proclamada a República, ou depois da sua proclamação, aqueles para que tenham decorrido prazos legais, mas não tenham tido decisão definitiva, serão deferidos pelo Governo, nos termos da legislação vigente, até trinta dias seguidos à promulgação da presente lei.

Art. 3.º Para aqueles pedidos que não tenham provocado ainda, por falta de cumprimento da legislação, quaisquer reclamações de interessados, marcar-se há o prazo máximo de trinta dias para recebimento das mesmas.

Art. 4.º Findo que seja o prazo indicado, o Governo deferirá os requerimentos se não houver reclamações que documentadamente se justifiquem, ou pronunciará a sua decisão até oito dias depois da entrega das reclamações.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*.

LEI N.º 42

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Provisoriamente e enquanto não for promulgada uma nova organização dos serviços de Obras Públicas, a admissão ao Corpo de Engenharia Civil far-se-há nos termos da presente lei.

Art. 2.º As vacaturas de engenheiros ajudantes ocorridas nas duas secções do Corpo de Engenharia Civil, serão preenchidas por concurso entre os engenheiros que satisficam às seguintes condições:

a) Para a secção de Obras Públicas:

1.º Ser português.

2.º Ter suficiente robustez e mais qualidades físicas para o bom desempenho da profissão de engenheiro, o que será verificado pela prévia inspecção de dois facultativos ao serviço do Ministério do Fomento, sob a presidência dum engenheiro inspector.

3.º Ter bom comportamento moral e civil.

4.º Ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento.

5.º Ter o curso de engenheiro das obras públicas pela Escola do Exército, Academia Politécnica do Porto, Instituto Superior Técnico, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, ou Escola de Pontes e Calçadas de Paris.

b) Para a secção de minas:

1.º Satisfazer aos requisitos exigidos pelos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º

2.º Ter o curso de engenheiro de minas pela Escola do Exército, Academia Politécnica do Porto, Instituto Superior Técnico, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto ou Escola de Minas de Paris.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*.

LEI N.º 43

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Portimão a contrair um empréstimo até a quantia de 185.000\$, amortizável em vinte annuidades, ao juro máximo de 5 ³/₄ por cento.

Art. 2.º O serviço deste empréstimo será garantido pelos seguintes rendimentos:

a) 1 por cento *ad valorem* sobre todas as mercadorias exportadas, exceptuando vinhos e rólhas;

b) 2 centavos por tonelagem sobre as embarcações que toquem no seu porto;

c) A parte que for necessária para complemento do encargo da amortização retirada da sua receita geral ordinária ou extraordinária.

Art. 3.º O produto deste empréstimo é exclusivamente destinado aos seguintes melhoramentos: canalização de esgotos, conclusão do dique regulador e desassoreamento do rio e barra.

§ único. As obras a efectuar no rio e barra ficam dependentes da aprovação do plano pelo Ministério do Fomento, que também fiscalizará a sua execução.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior e Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues* — *António Maria da Silva*.

LEI N.º 44

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a converter em definitivo o contrato provisório assinado em 7 de Março de 1913 com Mr. Zadoks de Paris, para o estabelecimento e exploração dum cabo telegráfico submarino entre o continente português e a República do Panamá, tocando na Ilha do Porto Santo do arquipélago da Madeira.

Art. 2.º Querendo o concessionário-usar da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 22.º do contrato provisório deverá declará-lo dentro dos trinta dias subseqüentes à publicação desta lei.

§ 1.º Neste caso a companhia deverá estar constituída e assinado o contrato definitivo nos sessenta dias seguintes à declaração exigida neste artigo.

§ 2.º Não usando o concessionário da faculdade que lhe é concedida neste artigo, deverá assinar o contrato no prazo de sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 24

Luis Ferreira Girão Carneiro de Vasconcelos, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de Obras Públicas do Corpo de Engenharia Civil, na situação de actividade — passado à situação de inactividade, por doença, desde 9 do referido mês de Junho. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 10 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

Edictos

Havendo Juan Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais, do Sítio da Pimenta, situada na freguesia de Maçainhas, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 12 de Junho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 11 de Julho de 1913. — O Engenheiro-Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaça*.

Havendo Juan Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais do Povo do Maçainhas, situada na freguesia de Maçainhas, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 12 de Junho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 11 de Julho de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaça*.